



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO 40-21

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 80/2021
INEXIGIBILIDADE Nº: 04/2021

GESTOR DO CONTRATO: WELINGTON ROCHA DE OLIVEIRA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 1º de Março, nº450 – Centro, Olímpio Noronha - MG, CEP: 37.488-000 inscrito no CNPJ n: 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS. do RG nº: MG 15258799 e do CPF nº: 089.196.436-36

ESPAÇO DERM – DERMATOLOGIA E ESTETICIA LTDA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.342.845/0001-60, com endereço na Rua Arlindo Colaco, 328, Andar 2 Conj. 24, São Miguel Paulista – São Paulo/ SP, CEP: 08.010-010, neste ato representado pelo Sr André Borges Ferreira, portador do RG M- 8.596.707 e CPF nº: 279.232.488-00.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO nº: 80/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 04/2021, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA A PACIENTE STHEPHANY BEATRIZ DOS SANTOS RODRIGUES DE ACORDO COM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL COM NÚMERO DE PROCESSO 5001359-58.2021.8.13.0378**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FERNECIMENTO E SERVIÇO

2.1- Os serviços deverão ser executados no melhor padrão de qualidade;

2.2- Os serviços serão de forma parcelada de acordo com a solicitação do Departamento responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais);

3.2. O pagamento será realizado num prazo de em **até 30 (trinta) dias** após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

3.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

3.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

3.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

3.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas com o referido objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotações: 02.04.01-10.302.9013.2016-3.3.90.39.00

Ficha: 139

Fonte: 102

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.1 – Realizar os serviços e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

5.1.2 - Manter, durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3 - Os serviços que não se enquadrarem nas especificações não serão aceitos, ficando está obrigada a substituí-los por serviços adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo estipulado pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

5.1.4 - Responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por serviços de má qualidade;

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

5.2.2 - Promover o recebimento nos prazos fixados;

5.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

5.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo contratado

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente;

6.2 - Constituem motivos de rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, que após notificada por escrito, não tome as providências necessárias para saná-las;

b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo dos trabalhos.

6.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução do contrato.

6.4 - O presente contrato será rescindido nos termos da Legislação pertinente e naquilo que lhe for aplicável, em conformidade aos artigos 77/80 da Lei 8.666/93.

6.5 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.2- O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, poderá ocorrer o reajuste, se caso ocorrer, o índice utilizado para reajuste será o INPC/IBGE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, sendo assegurada à Contratada a apresentação de defesa e respeitado o devido processo legal:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, ou execução dos serviços fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado da execução do contrato;

III - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG

IV - Prestação de serviço de baixa qualidade.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para dirimir dúvidas oriunda do presente

Instrumento Contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha ter por mais privilegiado que este seja.

9.2- E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

M *AD*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Olímpio Noronha, 29 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS,

CPF: 089.196.436-36

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESPAÇO DERM – DERMATOLOGIA E ESTETICA LTDA

CNPJ: 23.342.845/0001-60

Representante Legal: André Borges Ferreira

CPF: 279.232.488-00

Testemunhas:

Nome:

Micaela Miele Calencardo Silva

CPF:

438.379.078-60

Nome:

Alfaguer

CPF:

040.827.306-21